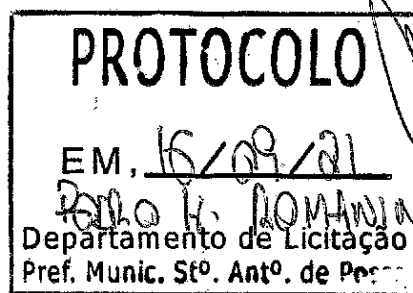


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DE POSSE, ESTADO DE SÃO PAULO



15:52 HRS.

Pregão Eletrônico nº 115/2021

Processo Administrativo nº 3299/2021

RAUL DAL'BÓ ROSA 43090363844, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Plínio Poltronieri, nº 26 – Jardim das Laranjeiras – Jaguariúna – SP – CEP 13912/494, com telefone (19) 38670460 e endereço eletrônico tjaguamineral@gmail.com, por intermédio de sua representante no Processo Licitatório em epígrafe, a saber, JULIANA DAL' BÓ ROSA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 43.066.382-1 e inscrita no CPF nº 364.038.988-33, bem como advogado legal infra-assinados, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no item 11 do instrumento editalício e art. 109 da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, APRESENTAR o presente e necessário

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa d. Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante vencedora, bem como adjudicou os itens à mesma, pelas razões adiante ora expostas e fundamentadas, as quais requer, desde já, seu acolhimento.

DAS RAZÕES PARA REFORMA

DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

Em que pese a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante vencedora, bem como adjudicou os itens à mesma, tece-se as seguintes considerações:

1. DA SÍNTESE DO CERTAME

Em 13 de setembro de 2021, às 14 horas, ocorreu a Sessão Pública em epígrafe cujo objeto é a aquisição de água mineral para atender aos departamentos solicitantes pelo período de 12 meses junto ao Município de Santo Antônio de Posse-SP.

Em Ata (fls. 3), esta requerente manifestou sua intenção de recurso nos seguintes termos:

“1. A proposta comercial ofertada pelo licitante Companhia Serrana de Aguas Minerais Ltda ME não apresentou marca, 2. As certidões apresentadas tiveram a data de 10 de setembro de 2021; 3. O atestado de capacidade técnica apresentado constou 32.000 galões de 20 litros, 25.200 de 510ml e 1.800 caixas de 300ml, sendo o preço praticado pela Água Fria muito inferior ao acordado aqui hoje, o que se comprova pelo pedido de nota fiscal não apresentado, o que eu gostaria de ter a Nota Fiscal”

Em ata também constou o prazo fatal para apresentação das razões de recurso, o que se faz pelo presente instrumento.



2. DO TERMOS EDITALICIOS

O Edital que regulamentou o procedimento licitatório em epígrafe aduz, destacando-se os itens essenciais ao deslinde das questões aqui abordadas:

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta de preço deverá ser utilizada, preferencialmente, para a apresentação da Proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

8.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

8.2.1. Razão social, endereço e CNPJ;

8.2.2. Número do processo e do pregão para registro de preços;

8.2.3. Descrição do objeto ofertado, com indicação da marca.

8.2.4. Preços unitários e totais por itens (em algarismos e por extenso), em moeda corrente nacional (não será admissível cotação de preços em milésimos de real, ou seja, expressão monetária inferior aos centavos) em algarismo. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como, por exemplo: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, saúde, hospedagem, segurança pessoal, alimentação custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não se responsabilizando a Contratante sob nenhuma delas.

8.2.5. A empresa licitante deverá transcrever o conteúdo idêntico de sua proposta de preços para o sistema cotação/proposta disponível no site www.pmsaposse.sp.gov.br ou mediante solicitação para envio por e-mail, a ser informado pelo requerente, e apresentá-la, juntamente com a respectiva proposta impressa, por meio de gravação em mídia do tipo "CD", "DVD" ou PEN DRIVE



na extensão "XML" que serão retidos pela administração, para melhor preenchimento da proposta acesse o link licitacao.pmsaposse.sp.gov.br.

8.2.6. O preenchimento da proposta eletrônica não dispensará a apresentação da proposta impressa, nos termos do ANEXO III.

8.2.6.1 Havendo divergência entre a proposta física apresentada e a proposta eletrônica entregue, prevalecerá a proposta física.

8.2.7. No caso de a proponente ofertar preços com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas as 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.

8.2.8. Obedecer à sequência de apresentação do item tal como ele consta do ANEXO III do presente instrumento.

8.2.9. Não serão admitidas cotações inferiores a quantidades, descrições ou qualquer outro aspecto dos anexos previstos neste edital, sob pena de desclassificação da licitante.

8.2.10. A proposta deverá ser assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado e, isenta de emendas ou rasuras, com poderes especiais para representá-la.

8.2.11. Ao apresentar a proposta a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos.

8.2.12. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

8.2.13. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.2.14. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do envelope de proposta de preços da Licitação.

As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente **DECLASSIFICADAS**.



9.4. REQUISITOS TÉCNICOS

9.4.1. *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, assinado e datado por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.*

9.4.2. *Certificado vigente de instituto técnico reconhecido e atestado que seu produto atende às citadas normas técnicas, apresentado junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).*

9.4.3. *Laudos de qualidade da água, contemplando os parâmetros dispostos nas resoluções nº 274 e 275/2005-ANVISA.*

Isto posto, demonstra-se as **irregularidades** praticadas pela licitante vencedora quanto aos itens em destaque (em especial, **ausência de marca, rasura e não demonstração de capacidade técnica**), o que **não pode ser admitido pela Administração Pública sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.**

3. DOS APONTAMENTOS: DO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL

Em que pese o entendimento do Sr. Pregoeiro, a decisão de habilitação e adjudicação dos itens está **equivocada, posto à flagrante exigência editalícia.** Vejamos:

a. DA RASURA E DA NÃO INDICAÇÃO DE MARCA

Notório que houve a flagrante desobediência ao previsto em Edital. A licitante, praticou rasura e, neste raciocínio, inseriu marca a mão:



DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Água mineral, proveniente de fontes naturais de águas artesianamente captadas, acondicionada em garrafas plásticas com capacidade nominal de 1,245 litros, com o rótulo em conformidade com o Regulamento Técnico de Identificação e Rotulagem de Alimentos e Bebidas, aprovado pelo Conselho Nacional de Controle de Defesa do Consumidor (CNDIC) em 19/03/2004.	1,245	CX	1001	12.586,00
DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Água mineral, proveniente de fontes naturais de águas artesianamente captadas, acondicionada em garrafas plásticas com capacidade nominal de 0,500 litros, com o rótulo em conformidade com o Regulamento Técnico de Identificação e Rotulagem de Alimentos e Bebidas, aprovado pelo Conselho Nacional de Controle de Defesa do Consumidor (CNDIC) em 19/03/2004.	0,500	CX	2576	8.165,00
DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Água mineral, proveniente de fontes naturais de águas artesianamente captadas, acondicionada em garrafas plásticas com capacidade nominal de 0,500 litros, com o rótulo em conformidade com o Regulamento Técnico de Identificação e Rotulagem de Alimentos e Bebidas, aprovado pelo Conselho Nacional de Controle de Defesa do Consumidor (CNDIC) em 19/03/2004.	0,500	CX	2576	8.165,00

Para melhor explicitação do alegado, define-se rasura:

Dicionário

Definições de [Oxford Languages](#) · [Saiba mais](#)

Pesquise uma palavra



rasura

substantivo feminino

1. risco ou raspagem feito na parte escrita de um texto, documento etc., para tornar inválidas ou ilegíveis palavras ali contidas, ou substituí-las por outras; litura.

Assim, não há como negar a prática irregular do licitante, não merecendo acolhimento pelo exposto.

b. DO NÃO ATENDIMENTO E DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O item 9 do Edital requer a demonstração efetiva da capacidade técnica. Imperioso requerer diligência da Administração quanto ao apresentado pelo licitante vencedor.

Nestes termos, não comprova suficientemente o atendimento na íntegra, com notória ausência à legislação que dispões sobre o tema, a saber, Resolução RDC nº 275/2005:

ANÁLISES EXIGIDAS E SUAS PERIODICIDADES:	EMBASAMENTO LEGAL
Diariamente / Segundo lote de produção:	
- Produto Final	Item 4.15 da Portaria nº. 374/09 DNPM
- Concentração do produto químico utilizado na lavadora;	Item 4.9.2.6 da Portaria nº. 374/09 DNPM
- Swab (verificação da eficiência na lavagem dos garrações);	Item 4.9.2.3 da Portaria nº. 374/09 DNPM
- Análise microbiológica (bactérias heterotróficas, pseudomonas aeruginosas e coliformes totais) da água do reservatório;	Item 4.7.4 da Portaria nº. 374/09 DNPM
Semanalmente:	
- Análise microbiológica (coliformes totais e fecais) e análises físico-químicas (pH e condutividade).	Item 4.5.9 da Portaria nº. 374/09 DNPM
Mensalmente:	
- Análise microbiológica completa (RDC nº. 275/2002) de todos os produtos emvasados.	Orientação para processo de licitação (não existe embasamento legal)
Trimestralmente:	
- Análise microbiológica completa (RDC nº. 275/2002) de todas as captações em laboratório terceirizado.	Parágrafo único do artigo 27 do Código de Águas Minerais
Anualmente:	
- Análise química completa (RDC 274/2005) em laboratório terceirizado.	Orientação para processo de licitação (não existe embasamento legal). Também é exigido pela fiscalização do DNPM e ANVISA
De 03 em 03 anos:	
- Renovação da análise do LAMEN/CPRM.	Artigo 27 do Código de Águas Minerais



4. DO CUMPRIMENTO NA ÍNTEGRA DO REUERENTE

A licitante ora requerente comprovou o atendimento na íntegra aos termos exigidos em Edital.

5. DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

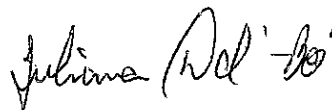
Com fundamento nas razões expostas, de forma lógica e evidente, cabendo razão ao requerente, **REQUER-SE:**

- a) Provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO para que seja declarado INABILITADO e NÃO ADJUDICADO os itens ao licitante vencedor, sob os argumentos articulados acima, sendo DIREITO deste requerente, sob incorrência das responsabilidades legais;
- b) Requer-se a Comissão de Licitação reforme sua decisão nos termos acima expostos;
- c) Comunicação do presente aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsão legal.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Jaguariúna, aos 16 de setembro de 2021.

Rogério Goivinho
Advogado - OAB/SP 319.844



RAUL DAL'BÓ ROSA 43090363844
Representante: JULIANA DAL' BÓ ROSA